



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXX

FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº 17.976

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.511, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o acesso gratuito para menor de 12 (doze) anos acompanhado do pai ou do responsável legal em eventos esportivos no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado, para menor de 12 (doze) anos, o acesso gratuito a eventos esportivos realizados no Município de Fortaleza.

§ 1º O pai ou o responsável legal, além de estar acompanhado do menor, deverá apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

§ 2º A gratuidade será em todos os equipamentos: estádios, ginásios ou estruturas montáveis.

§ 3º Eventos municipais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º - Caberá às entidades promotoras do evento estabelecerem o setor ou os setores para o atendimento da gratuidade, divulgando-os amplamente através de meios de comunicação, a fim de que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O beneficiário da gratuidade deverá receber ingresso diferenciado fisicamente daquele colocado à venda ao público pagante.

§ 1º O ingresso a que se refere o caput deverá ser oferecido pelos organizadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do evento.

§ 2º O prazo para que o beneficiário retire o ingresso a que se refere o caput encerrará-se á 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

§ 3º Não será permitida a distribuição ou a entrega de ingresso para o beneficiário, no dia do evento.

Art. 4º - Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) da capacidade de público do evento para o atendimento da gratuidade de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** *** ***

LEI Nº 11.512, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Dia do Marco Zero e o inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fortaleza o Dia do Marco Zero, que será celebrado anualmente todo dia 25 de julho.

Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Nesse dia, serão encorajadas homenagens à memória de São Tiago, e dos pais fundadores de Fortaleza: Martim Soares Moreno, Pero Coelho de Souza, Simão Nunes, os padres jesuítas Francisco Pinto e Luís Figueira.

Art. 4º - Haverá sessão solene na Câmara Municipal de Fortaleza para comemorar o Dia do Marco Zero, em dia próximo ao 25 de julho, ressalvado o recesso parlamentar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR Nº 00410, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 2 de fevereiro de 2009, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I – Mapa 2 – Zoneamento Ambiental da Lei Complementar nº 62/2009, acrescentado pela Lei Complementar nº 101/2011, alterado pela Lei Complementar nº 202/2015, por sua vez alterado pela Lei Complementar nº 250/2018, em relação à Zona de Preservação Ambiental I – ZPA I (Lagoa do Maricá), na forma

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTÔNIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação	MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo	GALENO TAUMATURGO LOPES Secretário Municipal da Saúde	ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo	SEGOV
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município	SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura	ISABELLE LÚCIA AGUIAR FERMANIAN MUNGUBA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (Respondendo)	COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 2180-3779
JULIANA GUIMARÃES DE OLIVEIRA Secretária Chefe da Controleitoria e Ouvidoria Geral do Município (Respondendo)	JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	CARLOS KLEBER DE SOUSA CHAVES Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 2180-3780
LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	TICIANA SAMPAIO PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura	RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretaria Municipal das Finanças	RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude	
MÁRIO FRACALOSSI JÚNIOR Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Respondendo)		FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional	

delimitada no Anexo Único desta Lei Complementar, ficando ainda reclassificada a área como ZOM I (Zona de Ocupação Moderada 1).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO



Um corpo de terra de formato irregular situado na Avenida Professor Gerardo Rodrigues Albuquerque, s/n, no Bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-Ceará, com uma área total de 31.794,38m² e um perímetro de 1.080,42m que assim se descreve:

A descrição inicia-se no vértice M1, localizado a 19,28m do encontro entre a Rua Antônio Rocha e Rua Teodoro de Paiva, de coordenadas UTM X:555811.50 e Y:9582199.43, deste se segue pela Rua Teodoro de Paiva, no sentido sul-norte, com um azimute plano de 14°33'8" e uma distância de 32,41m até o vértice M2 de coordenadas UTM X:555819.65 e Y:9582230.81, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido oeste-leste, com um azimute plano de 104°53'30" e uma distância de 66,41m até o vértice M3 de coordenadas UTM X:555883.83 e Y:9582213.74, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido sul-norte, com um azimute plano de 15°12'51" e uma distância de 138,29m até o vértice M4 de coordenadas UTM X:555919.73 e Y:9582347.29, deste se segue confinando com a via pública denominada de Rua Leopoldo Perez e com terrenos de terceiros, no sentido oeste-leste, com um azimute plano de 121°19'22" e uma distância de 64,52m até o vértice M5 de coordenadas UTM X:555974.84 e Y:9582313.75, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido sul-norte, com um azimute plano de 23°58'3" e uma distância de 72,08m até o vértice M6 de coordenadas UTM X:556004.12 e Y:9582379.61, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido sul-norte, com um azimute plano de 23°58'33" e uma distância de 41,75m até o vértice M7 de coordenadas UTM X:556021,09 e Y:9582417,76, deste se segue confinando com a via pública denominada de Rua Francisco das Chagas Mendes, no sentido oeste-leste, com um azimute plano de 108°29'10" e uma distância de 6,15m até o vértice M8 de coordenadas UTM X:556026.92 e Y:9582415.81, deste se segue confinando com a via pública denominada de Rua Marquês Montalvão, no sentido sul-norte, com um azimute plano de 17°11'21" e uma distância de 30,74m até o vértice M9 de coordenadas UTM X:556036.01 e Y:9582445.18, deste se segue confinando com a via pública denominada de Rua Marquês Montalvão, no sentido sul-norte, com um azimute plano de 17°59'17" e uma distância de 20,99m até o vértice M10 de coordenadas UTM X:556042.49 e Y:9582465.14, deste se segue confinando com a via pública denominada de Rua Marquês Montalvão, no sentido sul-norte, com um azimute plano de 18°20'37" e uma distância de 36,97m até o vértice M11 de coordenadas UTM X:556054.12 e Y:9582500.23, deste se segue confinando com a área à APP (área de preservação permanente) do córrego, a ser desmembrada, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 179°34'27" e uma distância de 42,59m até o vértice M12 de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

coordenadas UTM X:556054.44 e Y:9582457.647, deste se segue confinando com a área à APP(área de preservação permanente) do córrego, a ser desmembrada, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 158°26'37" e uma distância de 29,60m até o vértice M13 de coordenadas UTM X:556065.317 e Y:9582430.115, deste se segue confinando com a área à APP (área de preservação permanente) do córrego, a ser desmembrada, no sentido oeste-leste, com um azimute plano de 93°48'36" e uma distância de 22,20m até o vértice M14 de coordenadas UTM X:556087.47 e Y:9582428.64, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 180°22'35" e uma distância curva de 21,95m até o vértice M15 de coordenadas UTM X:556087.32 e Y:9582406.70, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 172°28'14" e uma distância curva de 21,17m até o vértice M16 de coordenadas UTM X:556090.10 e Y:9582385.73, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 171°39'31" e uma distância curva de 19,69m até o vértice M17 de coordenadas UTM X:556092.93 e Y:9582366.29, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 171°47'3" e uma distância curva de 20,28m até o vértice M18 de coordenadas UTM X:556095.85 e Y:9582346.20, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 176°21'17" e uma distância curva de 37,09m até o vértice M19 de coordenadas UTM X:556098.20 e Y:9582309.31, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 186°22'20" e uma distância curva de 19,21m até o vértice M20 de coordenadas UTM X:556096.06 e Y:9582290.22, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 188°37'50" e uma distância curva de 19,55m até o vértice M21 de coordenadas UTM X:556093.13 e Y:9582270.89, deste se segue confinando com a via pública denominada de Avenida Professor Gerardo Rodrigues de Albuquerque, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 188°43'28" e uma distância curva de 21,22m até o vértice M22 de coordenadas UTM X:556089.95 e Y:9582249.92, deste se segue confinando com terreno de terceiros, no sentido leste-oeste, com um azimute plano de 259°7'8" e uma distância de 96,33m até o vértice M23 de coordenadas UTM X:555995.31 e Y:9582231.73, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido leste-oeste, com um azimute plano de 257°52'44" e uma distância de 19,77m até o vértice M24 de coordenadas UTM X:555975.99 e Y:9582227.58, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido leste-oeste, com um azimute plano de 256°28'33" e uma distância de 22,35m até o vértice M25 de coordenadas UTM X:555954.25 e Y:9582222.35, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 207°41'8" e uma distância de 22,45m até o vértice M26 de coordenadas UTM X:555943.82 e Y:9582202.47, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido norte-sul, com um azimute plano de 230°1'59" e uma distância de 9,76m até o vértice M27 de coordenadas UTM X:555936.34 e Y:9582196.20, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido leste-oeste, com um azimute plano de 270°45'56" e uma distância de 63,60m até o vértice M28 de coordenadas UTM X:555872.74 e Y:9582197.05, deste se segue confinando com terrenos de terceiros, no sentido leste-oeste, com um azimute plano de 272°13'47" e uma distância de 61,29m até o vértice M1.

Ficando assim descrito o perímetro com seus respectivos azimutes, distâncias e coordenadas referenciadas ao datum SIRGAS2000, ZONA 24S, em projeção UTM.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 00411,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Promove correções na Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
PARÁGRAFO 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, conforme abaixo:

I — no Anexo 1, Mapa 1 (Macrozoneamento), o quadrilátero compreendido entre a Rua Haroldo Torres, a Rua Joaquim Marques, a Rua Edgar Falcão e a Avenida Governador Parsifal Barroso fica excluído da Macrozona de Proteção Ambiental e incluído na Macrozona de Ocupação Urbana;

II — no Anexo 2, Mapa 2 (Zoneamento Ambiental), o quadrilátero de que trata o inciso I deste artigo fica excluído da Zona de Recuperação Ambiental (ZRA);

III — no Anexo 3, Mapa 3 (Zoneamento Urbano), o quadrilátero de que trata o inciso I deste artigo fica incluído na Zona de Requalificação Urbana 1 (ZRU 1).

Art. 2º - Caberá ao órgão competente realizar a atualização dos Anexos constantes Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, observando as alterações dispostas nesta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26
DE DEZEMBRO DE 2024.**

**José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 00412,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Promove alterações na Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, na forma que indica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
PARÁGRAFO 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, conforme abaixo:

I — no Anexo 1, Mapa 1 (Macrozoneamento), o quadrilátero compreendido, a área particular delimitada, na extremidade do Condomínio Varandas do Bosque, localizado às margens do Parque Linear Rachel de Queiroz, no Bairro São Gerardo, fica excluído da Macrozona de Proteção Ambiental 1 - ZPA 1 e incluído na Macrozona de Ocupação Urbana;

II — no Anexo 2, Mapa 2 (Zoneamento Ambiental), o quadrilátero de que trata o inciso I deste artigo fica excluído da Zona de Recuperação Ambiental (ZRA);

III — no Anexo 3, Mapa 3 (Zoneamento Urbano), o quadrilátero de que trata o inciso I deste artigo fica incluído na Zona de Ocupação Preferencial 1 (ZOP 1).